

Decreto nº 01 de 11 de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito

“REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DE PREÇOS PÚBLICOS POR SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o disposto nos Art. 475, da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, e,

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a tramitação dos requerimentos de serviços de máquinas e o lançamento dos valores respectivos dos preços públicos a serem cobrados,

DECRETA:

Art. 1º. O pagamento do preço público relativo aos serviços de máquinas executados pelo Município de Victor Graeff a pedido de particulares seguirá os seguintes trâmites:

I – O cidadão deverá proceder a solicitação do serviço de máquinas junto à Secretaria de Obras ou de Agricultura, preenchendo o formulário específico;

II – O serviço será realizado e o servidor público registrará em formulários específicos a quantidade de horas executadas no serviço;

III – O formulário será remetido à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda que procederá ao lançamento do preço público em relação ao serviço realizado.

Parágrafo Único. O vencimento do preço público a ser recolhido será em no máximo 30 (trinta) dias contados da realização do serviço.

Art 2º Os tributos municipais referentes ao exercício de **2023** deverão ser efetuados nas seguintes condições:

§1º. Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):**

I – Pagamento em cota única com 10% de desconto com vencimento em 15/03/2023;

II – Pagamento parcelado em 3 (três) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

a) 1º parcela em 15/03/2023;

b) 2º parcela em 15/04/2023;

c) 3º parcela em 15/05/2023.

III – Os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento aqui previstos.

§2º. Quanto a **Taxa de Fiscalização e Vistoria** e a **Taxa de Fiscalização**

Sanitária:

I – Pagamento em cota única com vencimento em **31/05/2023 sem descontos.**

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§3º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I - Pagamento cota única com vencimento em **31/05/2023 sem descontos.**

§4º. Quanto ao **Imposto Sobre Serviços (ISS)** de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 20/02/2023;
- b) Fevereiro – vencimento em 20/03/2023;
- c) Março – vencimento em 20/04/2023;
- d) Abril – vencimento em 20/05/2023;
- e) Maio – vencimento em 20/06/2023;
- f) Junho – vencimento em 20/07/2023;
- g) Julho – vencimento em 20/08/2023;
- h) Agosto – vencimento em 20/09/2023;
- i) Setembro – vencimento em 20/10/2023;
- j) Outubro – vencimento em 20/11/2023;
- k) Novembro – vencimento em 20/12/2023;
- l) Dezembro – vencimento em 20/01/2024.

§5º. Quanto as **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§6º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, as mesmas serão lançadas e arrecadadas conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 2º deste Decreto.

I – No exercício de 2023 o Fator de Absorção da Taxa de Coleta de Lixo previsto no parágrafo único do Art. 302 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017 será alterado, passando para 0,3, com reajuste de 10%.

§7º. O vencimento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública se dará na data escolhida pelo contribuinte para vencimento de sua Fatura de Energia Elétrica com a Concessionária de Energia, conforme determina o Art. 230 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017.

§8º. As demais taxas decorrentes de atos da administração municipal ou de requerimentos do contribuinte, os preços públicos pela prestação de serviços, e o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), serão lançados quando da ocorrência dos fatos geradores com vencimento para até 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 3º. Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2023, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 5,93% haja vista a inflação do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 conforme índice do INPC.

Art. 4º. Fica estabelecido o valor da VRM (Valor de referência Municipal) em R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2023.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF - RS, aos 11 dias de Janeiro de 2023.

Lairton André Koeche
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ismael Cassio Elger
Secretário Municipal da Administração e Fazenda